



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Autoriza o governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de Micro e Pequenas Empresas e MEI no montante máximo de R\$5.000,00 acumuladas até 31/12/2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Autoriza o governo Federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de Micro e Pequenas Empresas e MEI no montante máximo R\$5.000,00 acumuladas até 31/12/2020.

§ 1º A União assumirá o ônus decorrente da anistia de que trata este artigo.

§ 2º As parcelas já quitadas não farão jus a ressarcimento.”

(NR)

Art. 2º Considera-se dívida qualquer obrigação tributária em aberto, que esteja sem quitação após a data de vencimento da competência tributária.

Art. 3º Para solicitar o benefício as pessoas jurídicas deverão requerer a anistia através de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Receita Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 afetou a todos, mas de maneira diferente a cada um de nós. O fechamento das cidades e o isolamento social, necessários para conter a propagação do vírus, criaram um cenário de incertezas e dificuldades





CÂMARA DOS DEPUTADOS

para uma parcela grande dos trabalhadores do país, sobretudo os Microempreendedores Individuais (MEIs).

Este Projeto autoriza o governo federal a anistiar temporariamente dívidas tributárias federais de MEIs, de microempresas e de pequenas empresas no montante máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acumuladas até 31 de dezembro deste ano.

Pequenas dívidas, se perdoadas, poderiam determinar a sobrevivência destes empreendimentos e da economia que geram. O benefício tem o objetivo de estimular a retomada da atividade de empreendedores em dificuldades neste período conturbado.

O Brasil possui mais de 10 milhões de MEIs, além de mais de 7 milhões de microempresas e quase 1 milhão de empresas de pequeno porte. O que as difere é o faturamento anual, que vai de R\$ 81 mil até 4,8 milhões por ano. São 90% das empresas do país.

Uma parcela significativa desse universo corre o risco de encerrar as atividades ou ir para a informalidade. A situação é particularmente delicada no caso dos microempreendedores individuais. Especialmente os proprietários de pequenos comércios que tiveram de baixar as portas, do cabeleireiro que viu o salão vazio de uma hora para outra, da diarista que não tem mais serviço, do pedreiro e pintor que ficou sem reforma para fazer. Segundo levantamento do Sebrae, realizado com base nos dados do Governo Federal, apenas metade dos microempreendedores individuais recebeu o auxílio emergencial de R\$ 600 do governo federal.

E quem recebeu o benefício teve uma ajuda para sobreviver, mas não o seu empreendimento. Com aumento do custo de vida e a falta de trabalho, a prioridade é colocar arroz na mesa para as crianças.



* C D 2 0 5 0 8 5 8 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Projeto complementa iniciativas implementadas emergencialmente em função dos impactos da pandemia Covid-19, como a Resolução nº 155 de 2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), que adiou por alguns meses o prazo de vencimentos das parcelas devidas à Receita Federal do tributo federal único. Adiou, mas tem de pagar até dezembro. Como fazer o pagamento de um tributo se não houve faturamento?

Há ainda o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), que facilita acesso a crédito bancário. Novamente, apenas adia a falta de dinheiro de curto prazo e, ainda assim, poucos tiveram acesso. Segundo dados atualizados até setembro pelo Sebrae, com informações do Fundo de Garantia de Operações (FGO), sob operação do Banco do Brasil, o programa beneficiou apenas 3,75% dos pequenos negócios do país.

Este Projeto de Lei pretende garantir que essa massa de trabalhadores permaneça no mercado formal, contribuindo regularmente com impostos, mantendo empregos, gerando renda para a parcela mais pobre da população. É para que esses empreendedores não percam benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, licença-maternidade, e possam continuar participando de licitações públicas.

É urgente ampararmos esses trabalhadores. Para eles, as contas chegam todo dia. Para as estatísticas oficiais, a conta só vai chegar no ano que vem, quando a Receita Federal contabilizar os CNPJ inadimplentes e os cancelar, além de colocar os CPFs na dívida ativa. Nesta hora, veremos que é tarde para ajudar.

Sala das Sessões, de setembro de 2020

Reginaldo Lopes
PT/MG

Documento eletrônico assinado por Reginaldo Lopes (PT/MG), através do ponto SDR_56272, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Documento eletrônico assinado por Reginaldo Lopes (PT/MG), através do ponto SDR_56272,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 5 0 8 5 8 6 2 0 0 *